

LEI E DISCIPLINA: A SOCIEDADE MEDIEVAL PORTUGUESA NA LEGISLAÇÃO DO REI D. DINIS DE PORTUGAL (1279-1325).

Guilherme Meneghetti Xavier da Silva (PIC/UEM), José Carlos Gimenez (Orientador), e-mail: guimxaviers@hotmail.com

Universidade Estadual de Maringá / Centro de Ciências Humanas/Maringá, PR.

História Antiga e Medieval

Palavras-chave: Dom Dinis, Idade Média portuguesa, legislação medieval.

Resumo:

No presente trabalho analisamos a dinâmica e a importância política dos Concelhos portugueses na Idade Média, sobretudo a sua formação, as suas atribuições, seu corpo constituinte, sua autonomia e, por fim, as relações que eles estabeleceram com o poder central sob o reinado de D. Dinis (1261-1325, rei desde 1279). Assim, esses concelhos atuaram como uma força representativa local ou regional na tentativa de regular a própria autonomia jurídica nos seus mais diversos assuntos. Para análise desse tema utilizamos como fonte o *Livro das Leis e Posturas*, um grande código legislativo promulgado por diferentes reis da dinastia afonsina, cujo conteúdo revela um conjunto de leis que visavam disciplinar e harmonizar os preceitos jurídicos da época.

Introdução

Dom Dinis foi o sexto monarca da dinastia afonsina e recebeu as alcunhas de Rei Lavrador ou Rei Poeta devido a seus intentos no povoamento de regiões do reino e em sua formação cultural. Em 1282 se casou com Isabel de Aragão (1271-1336), a *Rainha Santa*, com quem teve dois filhos, D. Constança (1290-1313) e D. Afonso (1291-1357, rei desde 1325). Este casamento representou uma estratégia política de aproximação com o reino aragonês e uma forma de manutenção do equilíbrio de forças com o reino vizinho de Leão e Castela.

Sotto-Mayor Pizarro (2008), biógrafo de D. Dinis, afirma que o reinado desse monarca pode ser caracterizado em quatro momentos distintos, sendo eles: o da afirmação, do apogeu, da maturidade e do período de guerras e morte. Dessa forma, a primeira fase ficou marcada pelos anos de juventude do monarca e da necessidade de se consolidar no trono, principalmente pelo enfrentamento contra sua mãe, D. Beatriz, que arquitetou a instauração de uma regência, e pela ação bélica contra o seu irmão, o infante D. Afonso que, após a morte de D. Afonso III, entrou em conflito contra D. Dinis a reclamar a coroa para si.

Foi durante o apogeu do reinado que, como o nome indica, ocorreu um zênite de progresso no reino, sobretudo com o fortalecimento das estruturas sociais

internas e, a partir delas, o rei pôde expandir a sua influência política para toda a península Ibérica. Em 1289 restabeleceu uma concordata Santa Sé ao suspender um interdito papal sobre o reino que já durava 22 anos. Outra realização importante foi a assinatura do tratado de Alcañices, em 1297, com rei de Leão e Castela, Fernando IV (1295-1312). Por meio dele, se restabelecia a paz com reino vizinho e fixava-se os limites fronteiriços entre os dois reinos. Esse tratado fronteiriço é considerado o mais antigo da Europa, ainda em vigor (PIZARRO, 2008).

Durante os períodos de maturidade e morte, apesar de ainda se mostrarem como importantes na política peninsular, D. Dinis perde espaço para o rei aragonês Jaime II (1267-1325, rei desde 1291). Entretanto é reconhecido pela historiografia como um monarca que lutou com firmeza para garantir a estabilidade do reino e, sobretudo, como um governante que consolidou o processo de centralização da legislação monárquica (PIZARRO, 2008).

Em relação à jurisdição régia, questão central do desenvolvimento desta pesquisa, é importante pontuar que é abrangente e foi retomada de reinados anteriores ou produzida durante o governo de D. Dinis. A temática também é abrangente e abarca questões que regulamentam a vida privada e valores morais, assim como uma vasta produção de leis no tocante a questões judiciais e processuais como as diretrizes das funções de advogados e procuradores, ou sobre o exercício da justiça de forma a alargar a autoridade régia para todas as instâncias, ou seja, a relações entre o monarca e seus súditos.

Materiais e métodos

Para o desenvolvimento desta pesquisa foi utilizado como fonte documental o *Livro das Leis e Posturas*, um compilado de leis portuguesas tabuladas entre os séculos XIII e XV. Trata-se, portanto, de um código legislativo heterogêneo contendo decretos de D. Afonso II, D. Afonso III e D. Afonso IV, e os documentos jurídicos de D. Dinis, os quais foram estabelecidos como recorte temporal para a pesquisa. Segundo Marta de Carvalho Silveira

As leis ali reunidas foram produzidas ao longo dos reinados da primeira casa dinástica portuguesa e muitas delas não são datadas. Estima-se que 24 leis tenham sido promulgadas no reinado de D. Afonso II, 18 no reinado de Afonso III, 89 no reinado de D. Dinis e 50 no reinado de D. Afonso IV. Nas leis são tratados temas dos mais variados, desde as bases ideológicas do poder real até questões como a definição de divisões patrimoniais, o funcionamento das feiras, a forma como deveria se dar a relação entre cristãos, judeus e muçulmanos, as formas punitivas e diversas outras temáticas (2018, p. 100).

Devido à característica da fonte, a análise que realizamos dessas leis contou com a contribuição de trabalhos de juristas, além do suporte de historiadores, cujas leituras ampliaram nossos métodos de análise documental. Assim, para conhecermos o reinado de D. Dinis e as características gerais da sociedade portuguesa daquela época, se fez necessária a leitura de estudos biográficos sobre o rei e a maneira como sua legislação figura no *Livro das Leis e Posturas*.

Resultados e Discussão

Como ponto de partida, é importante considerar a definição de *Concelho* como conceito. Trata-se de uma organização político-administrativa de grupos que residiam em porções territoriais do reino (distritos ou municípios) e que procuravam certa autonomia em relação ao poder central, o que lhe conferiam certos aspectos do feudalismo existente em outras regiões da Europa. Devido a essa particularidade, a existência do próprio feudalismo é colocada em xeque na região da península Ibérica, cujos traços se enfraquecem proporcionalmente as maiores distâncias da realidade do reino franco. Não que o Concelho tenha sido o responsável pela não propagação do feudalismo em Portugal, mas que, em um primeiro momento, por meio da sua autonomia regional, o poder feudal encontrou dificuldades para se propagar e lançar bases. Assim, para que o rei detivesse o controle político social do reino, foi necessário submeter os núcleos regionais de poder abaixo da legislação regia.

As intervenções reais ocorriam por exemplo, quando havia conflitos de interesses entre dois concelhos distintos como questões socioeconômicas, delimitação de fronteiras, criação de novos concelhos do predecessor, também chamados concelhos-mãe. Para mediar o impasse, o próprio rei apresentava-se como juiz nestes casos. Assim, o monarca também utilizava dessas situações para obter vantagens para o reino. Isso pode ser observado quando, em caso de gênese de novo concelho, estrategicamente o rei se mostrava mais favorável à sua segmentação, uma vez que era do seu interesse povoar uma determinada região, ou consolidar um núcleo de poder contra possíveis invasões de reinos vizinhos próximos à fronteira.

Inicialmente, as funções dos cargos eram atribuídas sem uma especificidade de cargos. Tratava-se de ricos-homens com prestígio e que compunham os assentos dos concelhos e cortes. Entretanto, após a criação da Universidade portuguesa, homens com formação jurídica passam a aparecer com maior destaque. Assim, o que inicialmente contava com poucas magistraturas, com a especialização de pleitos e obrigações, foram criados postos para ouvidores, advogados, procuradores, alcaides, entre outros cargos (MARTINS, s/d).

Com isso, esses homens assumiram aos poucos as atividades jurídicas do reino, atribuição importante que sempre coube ao rei. Sobre essa questão, o jurista português Caetano (1981), aponta um novo momento para essa juridicidade ao afirmar que não era uma atribuição única e exclusiva ao Estado, mas de agrupamentos humanos que podem se ordenar sem a dependência de uma autoridade superior. Assim, devido a esse novo momento da estrutura jurídica portuguesa, o prestígio e o poder desses homens cresceram de forma exacerbada, afetando toda a organização social. Dessa forma, os reis intervinham por meio da lei para coibir abusos de poder e a maneira que eles buscavam lucros indevidos, como evidencia o fragmento da lei, está transcrito abaixo:

“E sse esses uogados desempararen hos preytos e se forem da corte sem leçença sua delRey manda que paguem as custas aaqueles cuius preytos teuerem e se as partes tomarem outros uogados por dynheyros per culpa

deles manda que lhis paguem quanto derem aos uogados que tomarem”
(Livro das Leis e Posturas 1971, p. 99).

Demonstra-se, assim, a necessidade de instaurar uma lei para coibir essas práticas que geravam danos e prejuízos ao restante da população. Tais práticas apareciam como corriqueiras por parte dessas magistraturas.

Conclusões

Assim, tomando como base as discussões levantadas pela pesquisa, podemos observar questões centrais que estruturam a instituição concelhia como um todo. Entretanto, é importante considerar as suas peculiaridades e normativas de funcionamento. É significativo, também, considerar o surgimento de postos ligados às magistraturas como alcaide, procurador, ouvidor, vereador, porteiro e advogado. Dessa forma, após tais apontamentos sobre a administração concelhia e as discussões sobre como D. Dinis se relacionou com ela, pode-se, por fim, afirmar que essa estrutura se materializou de forma imprescindível na política lusitana. O monarca não negava a sua existência, pois era parte estruturante da organização do reino, mas era necessário manter-se vigilante contra os Concelhos que buscavam lucros indevidos e autonomia política para além de suas competências.

Agradecimentos

Gostaria de agradecer, em primeiro lugar, pela oportunidade de ter realizado este PIC-UEM, que possibilita ao graduando um primeiro contato com a produção e difusão do conhecimento científico. Agradeço também as sábias palavras, leituras e orientações de meu querido professor Dr. José Carlos Gimenez, cuja paciência e simplicidade são inspirações não apenas no meio acadêmico, assim como para a vida.

Referências

CAETANO, M. H. **História do direito português**: (Sécs. XII – XVI) Subsídios para a história das fontes do direito em Portugal no séc. XVI. 4. ed. Lisboa/São Paulo: Editorial Verbo, 2000.

Livro das Leis e Posturas. Disponível em <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=4223265>, Acessado em 20 de junho de 2019.

MARTINS, M. G. **O concelho de Lisboa durante a Idade Média**: Homens e organização municipal (1179-1383). Lisboa: Cadernos do Arquivo Municipal 1ª Série, nº 7, s/d

PIZARRO, J. A. S. M. **D. Dinis**. Lisboa: Temas e debates, 2008.

SILVEIRA, M. de C. O Livro das Leis e Posturas: uma proposta de análise. In **Anais do Encontro Internacional e XVIII Encontro nacional da Anpuh-Rio**: Historias e Parcerias. Rio de Janeiro: Universidade de Rio de Janeiro, 2018.